



**PARECER PRÉVIO TC-065/2002. (PARECER NÃO ENCAMINHADO)**

**PROCESSO - TC-1621/2001**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000 -  
PREFEITO: GUERINO LUIZ ZANON - CONTAS  
REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1621/2001, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Guerino Luiz Zanon.

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de março de dois mil e dois, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, recomendar a aprovação das presentes contas pelo Legislativo Municipal, sem prejuízo de outros processos que ainda se encontram em trâmite neste Tribunal.

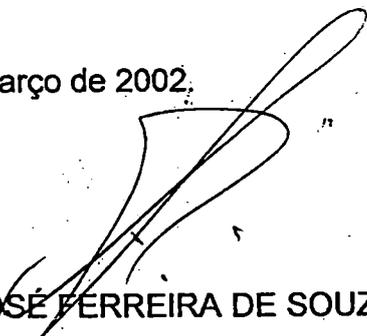
Acompañam este Parecer, integrando-o, o Parecer nº 1155/2002, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

*J. M.*

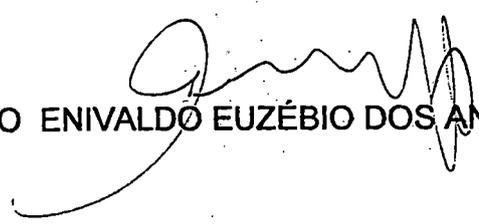


Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, e Marcos Miranda Madureira. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

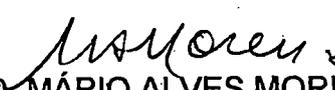
Sala das Sessões, 25 de março de 2002.



CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Presidente



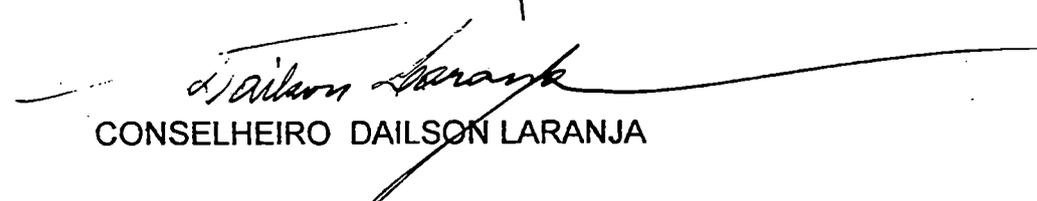
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Relator



CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA



CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA



CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

*Marcos Miranda Madureira*  
CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

*Dr. Wolmar Bermudes*  
DR. WOLMAR BERMUDES  
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 02/04/2002

*Fátima Ferrari Corteletti*  
FÁTIMA FERRARI CORTELETTI  
Secretária Geral das Sessões

**PARECER PRÉVIO TC-142/2006**

**PROCESSO** - TC-1621/2001 (APENSOS: TC-4510/2000, TC-2677/2001 E  
TC-7128/2002)

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000 -  
PREFEITO: GUERINO LUIZ ZANON - REFORMULAR  
PARECER PRÉVIO TC-065/2002 - CONTAS REGULARES -  
PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1621/2001, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Guerino Luiz Zanon.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que a 5ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas, sob o aspecto técnico-contábil, e emissão de Parecer Prévio pela Aprovação;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;



Considerando que, consoante o Parecer Prévio TC-065/2002, foram consideradas regulares as contas apresentadas, recomendando-se sua aprovação pelo Legislativo Municipal, sem prejuízo dos processos que ainda se encontravam em trâmite neste Tribunal;

Considerando que, na análise do Processo TC-7128/2002, os atos de gestão do exercício de 2000 na Prefeitura Municipal de Linhares foram considerados saneados, conforme Acórdão TC-827/2004, ante o recolhimento da importância devida, conforme condenação imposta pelo Acórdão TC-200/2002;

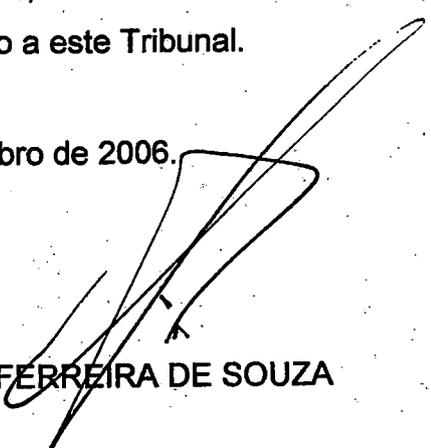
**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia doze de setembro de dois mil e seis, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, recomendar a **Aprovação** das presentes contas pelo Legislativo Municipal.

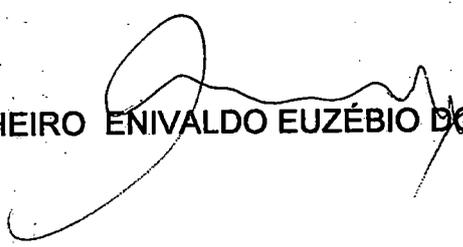
Fica, portanto, reformulado o Parecer Prévio TC-065/2002 deste Tribunal.

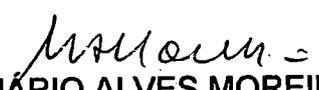
Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório de Análise de Contas de fls. 680/682, e a Instrução Técnica Conclusiva nº 17/02, ambos da 5ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 1155/02, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, os votos do Relator e o Parecer Prévio TC-065/2002 (constantes dos presentes autos); a Instrução Técnica Conclusiva nº 080/2001 e a manifestação de fls. 51/53, ambas da 5ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 3786/2002, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, o voto do Relator, os votos dos Conselheiros Mário Alves Moreira e Dailson Laranja e o Acórdão TC-200/2002 (constantes dos autos do Processo TC-4510/2000); a Instrução Técnica nº 066/2003, da 8ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 3952/2003, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, os votos do Relator, o voto vencedor do Conselheiro Dailson Laranja e os Acórdãos TC-001/2004 e TC-827/2004 (constantes dos autos do Processo TC-7128/2002).

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Marcos Miranda Madureira e Elcy de Souza. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2006.

  
CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Presidente

  
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Relator

  
CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

Ausência justificada na sessão de leitura  
CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Ausência justificada na sessão de leitura  
CONSELHEIRO DAILSON LARANJA



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LINHARES/ES., EXERCÍCIO DE  
2000, PREFEITO GUERINO LUIZ ZANON E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0972** /2006

**ABERTURA:** 11/12/2006 - 16:01:15

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** APROVA PARECER PRÉVIO DO TCU DOS ES, REFERENTE ÀS CONTAS D.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, EXERCÍCIO DE 2000,  
PREFEITO GUERINA ZANON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo Cesar M. Torres*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Móvel  
Arquivado

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, referente às contas da  
Prefeitura Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo - exercício 2000 –  
Prefeito Guerino Luiz Zanon.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de  
sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano  
de dois mil e seis.

IVAN SALVADOR FILHO  
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES  
1º Secretário

JADIR ALPOIM  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LINHARES/ES., EXERCÍCIO DE  
2000, PREFEITO GUERINO LUIZ ZANON E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PROT O C O L O**

N.º 972  
Em 11 / 12 / 06

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, referente às contas da Prefeitura Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo - exercício 2000 – Prefeito Guerino Luiz Zanon.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

IVAN SALVADOR FILHO  
Presidente

ADERBAL PEDRO PERERIA PONTES  
1º Secretário

JADIR ALPOIM  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 0972/2006

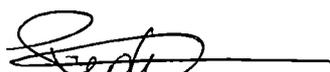
"APROVA PARECER PRÉVIO DO TCU DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

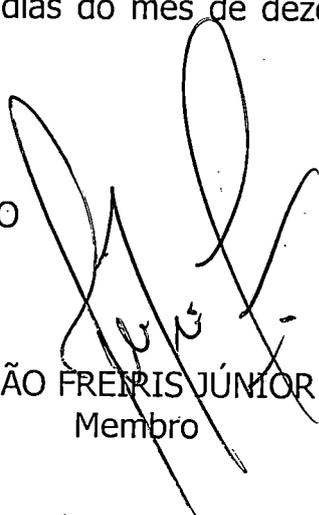
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei destacado, nos termos do artigo 39, inciso V, do Regimento Interno é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

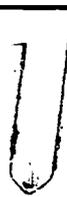
É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
JOÃO FREIRIS JÚNIOR  
Membro





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº.043/2006**

**"APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, EXERCÍCIO DE 2000, PREFEITO GUERINO LUIZ ZANON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora desta Casa, a saber:

**Art. 1º** - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, exercício de 2000, Prefeito Guerino Luiz Zanon.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.**

**Aderbal Pedro Pereira Pontes**  
Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº.043/2006**

**"APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, EXERCÍCIO DE 2000, PREFEITO GUERINO LUIZ ZANON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora desta Casa, a saber:

**Art. 1º** - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, exercício de 2000, Prefeito Guerino Luiz Zanon.

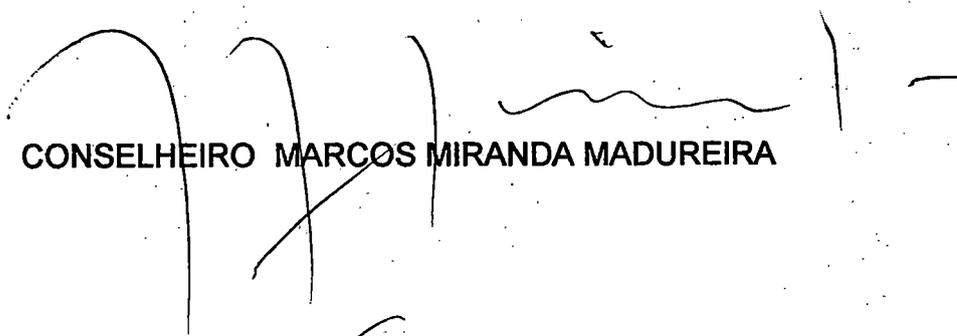
**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.**

**Aderbal Pedro Pereira Pontes**  
Secretário



CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA



CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA



DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 14/09/2006



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI  
Secretária Geral das Sessões

zwd/fbc



exercício de 2000, que foi autuada em 30/03/2001; portanto dentro do prazo estabelecido pela legislação.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de forma correta e espelham a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício.

As peças integrantes da Prestação de Conta Anual da Prefeitura Municipal de Linhares, relativas ao exercício financeiro de 2000, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal 4.320/64, que estatuiu normas gerais de direito financeiro.

Quanto ao Balanço Orçamentário - Anexo 12- , visto às fls. 612 dos autos em epígrafe, constatou-se que houve um superávit de R\$ 570.196,04 (Quinhentos e setenta mil, cento e noventa e seis reais e quatro centavos), correspondente a R\$ 55.482.974,62 (Cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), de receitas efetivamente arrecadadas contra R\$ 54,912,778.58 (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e doze mil, setecentos e setenta e oito reais cinquenta e oito centavos), de despesas realizadas, no exercício sob análise.

Às fls. 613 dos autos em questão (dos mesmos autos), verifica-se, para o Balanço Financeiro - Anexo 13 - , um superávit financeiro de R\$ 3.782.641,10 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos), oriundo do somatório das receitas orçamentárias arrecadadas, das receitas extra-orçamentária arrecadadas e o saldo financeiro disponível do exercício anterior que superaram as despesas orçamentárias realizadas, as despesas extra-orçamentárias gerando um saldo que passa para o exercício seguinte.

Aqui, faz-se importante registrar que todos os saldos constantes deste Balanço conferem com os demais Anexos integrantes das contas.

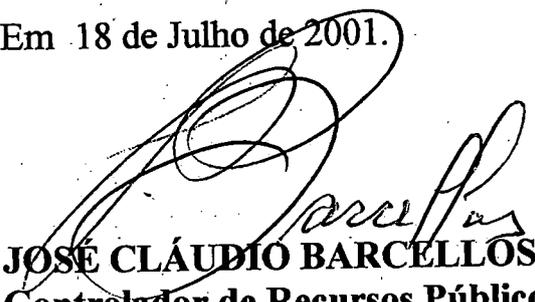
O Balanço patrimonial, - Anexo 14 folha 679 somou respectivamente no Ativo e Passivo a importância de R\$ 26.964.770,66 (Vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), havendo neste exercício um superávit patrimonial de R\$ 4.925.972,02 (Quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme Anexo 15 folha 615, que

contribuiu para formação do Ativo Real Líquido no valor total de R\$ 13.995.644,71 (Treze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Ante o exposto, concluímos pela Regularidade das Contas prestadas. ✓

É o relatório.

Em 18 de Julho de 2001.

  
**JOSÉ CLÁUDIO BARCELLOS**  
Controlador de Recursos Públicos

  
**NARA MARIA FERREIRA SARMENTO**  
Inspetor

A Controladora de Recursos Públicos,  
Juana de M. Lourenço, elaborou o  
Relatório, cujo conteúdo ficou a  
disposição, considerando o prazo de  
recebimento em 30/03/2002, sendo a  
sentença em 28/03/2002.

04/03/2002

  
Marcos Tadeu Sobrinho Machado  
Chefe da 5ª Controladoria Técnica  
Mat. 209.098-82